

**ACÓRDÃO Nº. 59.096**

(Processo nº. 2011/52952-4)

**Assunto:** Tomada de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO DO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA, referente ao exercício de 2010.**Responsável:** SIMONE BARATA DA SILVA**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 83, II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. SIMONE BARATA DA SILVA, CPF: 298.631.632-87 ex-Diretora da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$-8.711.538,60 (oito milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), aplicando-lhe multa de R\$-1.000,00 (um mil reais) pelas irregularidades apontadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008;

2) Acatar as defesas apresentadas pelos Srs. HUGO CÉZAR DE MIRANDA SINTRA, JUSTINIANO ALVES JUNIOR e FRANCISCO MOTA BERNARDES. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 59.097**

(Processo nº. 2014/51272-1)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 087/2010.**Responsável/Interessado:** JAIRO AFONSO MORAIS DA CUNHA e ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL NOVA ÁGUAS LINDAS.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62,82 e 83, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JAIRO AFONSO MORAIS DA CUNHA, ex-presidente da Associação Residencial Nova Águas Lindas, CPF:430.237.382-20, à devolução aos cofres públicos o valor de R\$20.000,00(Vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 02/07/2010, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) pelo débito apontado e de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) pela instauração da Tomada de Contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 - TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 59.098**

(Processo nº. 2017/53767-1)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO Nº. 56.990, de 14/09/2017.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, mantendo integralmente a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 59.099**

(Processo nº 2018/51410-6)

**Assunto:** RECURSO DE REEXAME.**Recorrente:** JOANES VIEIRA DA SILVA, Servidor Público do Estado.**Decisão Recorrida:** Acórdão nº 57.528, de 10/05/2018.**Advogado:** ADELVAN OLIVEIRO SILVA - OAB/PA nº 15.584**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XX do Ato 63, de 27/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. JOANES VIEIRA DA SILVA, Servidor Público do Estado, dando-lhe provimento, para:

57. a) Declarar a nulidade das comunicações realizadas às fls. 150 a 154 do processo nº 2006/53144-7, e de todos os atos processuais que lhe sucederam, dentre eles o Acórdão nº 57.528, de 10/5/2018;

58. b) Determinar o retorno dos referidos autos ao relator a quo, ou ao seu sucessor, para adoção das providências necessárias à comunicação do interessado em seu endereço correto.

**ACÓRDÃO Nº. 59.100**

(Processos nº.s 2015/50441-2, 2015/51347-9, 2015/51433-6 e 2015/51665-9)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO e OUTROS**Proposta de decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos abaixo identificados:

**Processo nº 2015/50441-2:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - LUCIANO RIBEIRO LIMA.**Processo nº 2015/51347-9:** FUNDAÇÃO PROPZ - RONALDO ANTONIO ALVES E SILVA.**Processo nº 2015/51433-6:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - RENATO TRINDADE DE ASSIS; e**Processo nº 2015/51665-9:** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ERCY ARAÚJO DE SOUZA.**ACÓRDÃO Nº. 59.101**

(Processo nº. 2017/53052-6)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Indeferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e RENATA NASCIMENTO GOMES SILVA, determinando ao IGPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento do vencimento da servidora, caso o contrato em tela ainda esteja vigente e, em igual prazo, comprove perante o Tribunal de Contas as providências adotadas;

II- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e adoção das medidas que julgar necessárias ao cumprimento integral do TAC, firmado no dia 03.07.2014, com aditivo de 24/05/2016, que determinou a substituição de todos os servidores temporários da Entidade até julho de 2018.

**ACÓRDÃO Nº. 59.102**

(Processos nºs. 2014/50208-0, 2015/50411-7 e 2018/52415-4)

**Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2014/50208-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 1221, de 01/03/2012, em favor de MANOEL ROSA DOS SANTOS, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo nº. 2015/50411-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1972, de 09/05/2012, em favor de MARGARIDA TRINDADE BARBOSA, no cargo de Agente de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2018/52415-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1363, de 11/04/2018, em favor de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO BEZERRA NEVES, na função de servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**ACÓRDÃO Nº 59.103**

(Processos nºs 2014/50967-0 e 2015/51754-9)

**Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2014/50967-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 3063, de 24/07/2012, em favor de RAIMUNDO LEOPOLDO LAMINAS, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51754-9 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 0271, de 30/01/2014, em favor de MANOEL CARDOSO RODRIGUES, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 59.104**

(Processos nºs 2014/51061-3, 2014/51190-0, 2014/51492-0, 2015/50575-4,

2015/51534-0, 2015/51742-5, 2016/51551-6 e 2018/50319-8)

**Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com funda-